	***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA* POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA ASSESSORIA TÉCNICA 05 - PCBA/GDG/ASTEC5

PROCESSO:	012.7669.2026.0078074-73
OBJETO:	JLS COMERCIO DE PLÁSTICOS E EQUIPAMENTOS
ÓRGÃO INTERESSADO:	DILOG

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VALNEY CRUZ FARIAS DE SIMÕES FILHO**, inscrita no CNPJ nº 13.099.218/0001-97, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2026, Lote 01, cujo objeto consiste na aquisição de carteiras de identidade funcional destinadas aos policiais civis da Bahia.

A Recorrente insurge-se contra a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora do referido lote a empresa **THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.514.896/0001-15, sob a alegação de descumprimento do item 5.4.4.1 do instrumento convocatório.

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida sustenta a regularidade da decisão administrativa, afirmando que foram observadas as disposições editalícias, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Conforme registrado na instrução processual, o recurso foi interposto tempestivamente, tendo sido submetido à análise das unidades técnicas competentes, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O DILOG manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e pela manutenção da decisão recorrida, conforme Julgamento de Recurso constante do documento SEI nº 00136226990 e informações complementares registradas no documento SEI nº 00136290027.

As manifestações técnicas posteriores, constantes dos documentos SEI nº 00150971910 e nº 00150977044, igualmente concluíram pela manutenção da habilitação da empresa THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA., recomendando o não provimento do recurso administrativo.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas, as contrarrazões da empresa recorrida e as manifestações técnicas constantes dos autos, **ACOLHO**, como fundamento desta decisão, as conclusões consignadas nos documentos SEI nº 00150971910 e nº 00150977044 e, por conseguinte, **CONHEÇO do recurso administrativo, por tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou habilitada e vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 027/2026 a empresa **THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.514.896/0001-15.

Restituam-se os autos ao DILOG para ciência, comunicação às licitantes

interessadas, registro da decisão no sistema pertinente e adoção das demais providências necessárias ao regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Cumpra-se.

Salvador, 07 de outubro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA
Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Andre Augusto De Mendonca Viana**, **Delegado Geral**, em 08/10/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151397613** e o código CRC **8EE1C37A**.

Referência: Processo nº 012.7669.2026.0078074-73 SEI nº 00151397613